



Ministério do Meio Ambiente
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

Termo de Referência

Grupo de Trabalho RoHS Brasileira
(Controle de substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos)

1- Antecedentes

Os equipamentos eletroeletrônicos ocupam lugar de destaque no rol de artigos consumidos pela população em geral, bem como por empresas e organizações públicas, que deles dependem para desempenhar as mais diversas atividades. Considerando sua utilização por todas as esferas da sociedade, faz-se necessária a disponibilização de informações aos consumidores com relação ao seu uso, não apenas sob o ponto de vista da segurança elétrica e do consumo de energia, mas também com relação à segurança de seus componentes, tendo em vista a presença de substâncias químicas com potencial nocivo para a saúde humana e para o meio ambiente.

A composição dos equipamentos eletroeletrônicos gera uma série de problemas, que vão desde a contaminação por meio da exposição e pelo contato constante com a pele e pela inalação, especialmente no caso de sua desmontagem sem a observância de critérios de segurança, até a contaminação do meio ambiente decorrente de seu descarte inadequado, que pode atingir o solo e a água.

A União Europeia desde 2003 possui a Diretiva 2002/95/EU, emitida pelo Parlamento e pelo Conselho da União Europeia, conhecida como RoHS (Restrictions of the use of Certain Hazardous Substances). Ela limita que as seguintes substâncias sejam usadas nos equipamentos eletroeletrônicos (EEE): cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilas polibromadas (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb). A segunda versão da norma foi publicada em 2011, adotada em janeiro de 2013 (RoHS 2 – Diretiva 2011/65/EU). Em 2015, alguns ftalatos (DEHP, BBP, DBP and DIBP) foram adicionados à lista de substâncias restritas, aplicável a partir de 2019.

A Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010 dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. O seu artigo 5º determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Para atendimento a essas exigências, a IN 01/2010 prevê que a comprovação pode ser feita "mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital".

Nota-se que o item IV da IN 01/2010 faz menção do cumprimento da diretiva RoHS nas compras públicas. Porém o Brasil ainda não possui uma norma específica que restringe que essas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação em equipamentos eletroeletrônicos. Dessa forma, considerando a necessidade de construir mecanismos de proteção da saúde humana, incluídos os trabalhadores que atuam na fabricação, reciclagem e destinação destes equipamentos, e dos consumidores que utilizam os produtos, bem como do meio ambiente como um todo, se faz necessário e urgente o desenvolvimento de estratégias nacionais para a gestão adequada desses produtos.

Assim sendo, o Departamento de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos (DQAR), da Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental (SRHQ) do Ministério do Meio Ambiente está elaborando uma proposta de normativo adequada à realidade nacional em relação ao controle de substâncias notadamente perigosas em equipamentos eletroeletrônicos (EEE).

De forma a subsidiar a elaboração dessa normativa e entender a realidade brasileira dos EEE, desenvolvemos um questionário ao setor EEE e recebemos 78 contribuições. O Relatório quantitativo das respostas do questionário sobre a proposta de normativo adequada à realidade

nacional em relação ao controle de substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos (EEE) pode ser consultado no site do MMA através do seguinte link: http://www.mma.gov.br/images/arquivo/analise_do_questionario_pt.pdf

2- Objetivo

O “GT RoHS Brasileira” da CONASQ tem o objetivo de discutir e propor as estratégias, os arranjos institucionais e a minuta de legislação para estabelecer o controle do poder público sobre as substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos (EEE).

3- Escopo

O GT-RoHS Brasileira deverá identificar e promover o envolvimento de atores, públicos ou privados, que direta ou indiretamente tenham relação com o uso e produção de equipamentos eletroeletrônicos (EEE), estimulando a parceria, a sinergia e a complementaridade das ações, respeitadas as especificidades de competência e atuação dos órgãos governamentais.

Poderão ser convidados profissionais de notório saber na matéria ou especialistas nacionais, para contribuir com as atividades do GT.

4- Aspectos metodológicos

As reuniões do GT poderão ser realizadas presencialmente em Brasília, ou em outra localidade, bem como por meio de videoconferência.

As atas, memórias de reuniões, lista de presença, relatórios e demais documentos considerados públicos pela coordenação do GT serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente (<http://www.mma.gov.br/seguranca-quimica/gestao-das-substancias-quimicas/rohs-brasileira>).

5- Prazo e período

O GT-RoHS Brasileira se reunirá ordinariamente, pelo menos, quatro vezes, nos períodos entre as sessões da CONASQ ou extraordinariamente, sempre que necessário. O coordenador do grupo convocará as reuniões, conforme datas acordadas entre os participantes.

O GT terá prazo de trabalho de 07 meses, sendo prorrogável, mediante justificativa apresentada à Comissão Nacional de Segurança Química – CONASQ.

Sugestão de datas para as reuniões:

1. 21 de maio de 2018
2. 28 de junho de 2018
3. 07 de agosto de 2018
4. 02 de outubro de 2018

6- Orçamento

As despesas necessárias à execução dos trabalhos do GT-RoHS Brasileira serão realizadas pelos órgãos integrantes do GT, sendo que os representantes da sociedade civil organizada poderão ser custeados pela CONASQ ou por outra instituição que puder arcar tais despesas.

7 – Instituições Participantes

A Secretaria Executiva da CONASQ irá convocar os representantes titulares da Comissão, via ofício, para indicar e informar as instituições ou os participantes que julgarem pertinentes na composição do GT-RoHS Brasileira, seguindo cronograma definido pela Comissão. Dado o propósito do GT são identificados como partes interessadas, além do MMA, o IBAMA, ANVISA, MDIC e o MCTIC, pendente da confirmação de interesse.

Além disso, a Secretaria Executiva da CONASQ compilará os pedidos formais de participação no GT-RoHS Brasileira, de instituições que não tem assento na CONASQ, cabendo a Comissão decidir sobre a participação de tais instituições no GT.

De início sugerimos a participação das seguintes instituições, as associações foram incluídas com base na representatividade do setor, ainda que as reuniões serão abertas mediante inscrição prévia:

1. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO
2. MCTIC - Rede de PDE (Produtos e Dispositivos Eletrônicos) Sibratec (Sistema Brasileiro de Tecnologia)
3. Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
4. Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJ
5. Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
6. Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE
7. Associação Nacional dos Fabricantes Produtos Eletroeletrônicos - ELETROS
8. Associação P&D Brasil
9. Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios - ABIMO
10. Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos-ABRINQ
11. Associação Brasileira da Indústria de Iluminação-ABILUX
12. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor- IDEC

O GT-RoHS Brasileira poderá ainda convidar representações da sociedade civil organizada com expertise, para debater o tema, bem como profissionais nacionais e internacionais, especialistas, pesquisadores, representações de organizações de classes,

representantes de setores industriais, entre outros, para auxiliar nas discussões ocorridas no âmbito do Grupo.

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) coordenará os trabalhos do GT e a instituição responsável pela relatoria será definida na primeira reunião do GT. A Consultoria Jurídica do MMA será convidada a participar de todas as reuniões.

O GT seguirá o artigo 36, parágrafo 3º, do Decreto 9.191 de 1º de novembro de 2017, que define que “A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação dos trabalhos à autoridade responsável, os quais serão recebidos como sugestões e poderão ser aceitos, no todo ou em parte, alterados ou não considerados pela autoridade ou pelos seus superiores, independentemente de notificação ou consulta aos seus autores”.